

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023005950

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 184/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023005950, que tem por objeto DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO (BPA/SIA)-DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS COM OBJETIVO DE REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS E COM ISSO PERMITIR MELHORIAS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA AS REFERIDAS UNIDADES DE SAÚDE.
3. Justifica-se devido a necessidade de manter o funcionamento dos atendimentos médicos nas unidades básica de saúde, na saúde geral das famílias dos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 40** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaINnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto,encaminhem-se os presentes autos ao Setor deTesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 2 empenho nº 7114.

Gurupi/TO, 11 de Dezembro de2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023001608

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 182/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023001608, que tem por objeto PARA ESTRUTURAÇÃO DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE NO MUNICÍPIO DE GURUPI DO ESTADO DO TOCANTINS. PERÍODO DE REFERÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.
3. Justifica-se devido a necessidade de manter o funcionamento dos atendimentos médicos nas unidades básica de saúde, na saúde geral das famílias dos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2172024**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 10 empenho nº 2165.

Gurupi/TO, 03 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2024004084

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº180/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024004084 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, COM GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUSIVE PAPEL, EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS), INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO ?ON-SITE?, E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, COPIAS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de contratação da empresa para serviços de impressão, digitalização e reprodução de documentos, sendo que este serviço é de extrema necessidade para o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, que necessitam desses Serviços impressão, digitalização e reprodução de documentos, para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo serviços são imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 726**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 empenho nº 7903.

Gurupi/TO, 11 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023000091

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 181/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023000091, que tem por objeto OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, LABORATÓRIO PERFIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA?ME - CNPJ 45.613.158/0001-75.
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de Contratação da empresa para Serviços de Exames Laboratoriais – Serviços de Citologia, para assim, melhorar a qualidade do atendimento aos usuários do SUS, cujo exames são imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, trazendo uma segurança a mais no atendimento do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 202400000000477**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 empenho nº 6519.

Gurupi/TO, 05 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023018885

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 189/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023018885, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO. VIGÊNCIA : JANEIRO A NOVEMBRO DE 2024.
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, para atender necessidades de segurança dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no parágrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 811**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 54 empenho nº 573.

Gurupi/TO, 05 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024013516

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 204/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024013516, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS BÁSICOS, POLPAS, HORTIFRUTI, CARNES, FRIOS, LATICÍNIOS E DERIVADOS)
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios por se tratarem de ser essencial aos usuários de saúde mental que ficam em tempo integral no CPS I, que faz parte da rede SUS de saúde mental, ofertados pela Secretaria de Saúde, cujo objeto é imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 5**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja: o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato. Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 empenho nº 9433.

Gurupi/TO, 23 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023018885

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 188/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023018885, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO. VIGÊNCIA : JANEIRO A NOVEMBRO DE 2024.
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, para atender necessidades de segurança dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no parágrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 810** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaINnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 53 empenho nº 573.

Gurupi/TO, 05 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº203/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10756411**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **3. EMPENHO 8742**.

Gurupi/TO, 18 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2021001255

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº201/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021001255, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de limpeza e desratização e dedetização para atender às necessidades de limpeza e conservação das unidades básicas de saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários, ocorrendo a descontinuidade do serviço itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 101**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **03. EMPENHO 5016**.

Gurupi/TO, 23 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2024011741

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 202/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024011741, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DIAGNOSTICO, APOIO TÉCNICO, OPERACIONALIZAÇÃO E CONFEÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
3. Justifica-se devido a necessidade de manter o funcionamento dos atendimentos nas unidades básica de saúde, na saúde geral das famílias dos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 666**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInº01/2023, qual seja"o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto,encaminhem-se os presentes autos ao Setor deTesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 2 empenho nº 6353.

Gurupi/TO, 23 de Dezembro de2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023001608

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 200/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023001608, que tem por objeto PARA ESTRUTURAÇÃO DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE NO MUNICÍPIO DE GURUPI DO ESTADO DO TOCANTINS. PERÍODO DE REFERÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.
3. Justifica-se devido a necessidade de manter o funcionamento dos atendimentos médicos nas unidades básica de saúde, na saúde geral das famílias dos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2432024**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 11 empenho nº 2165.

Gurupi/TO, 20 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023018885

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 187/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023018885, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO. VIGÊNCIA : JANEIRO A NOVEMBRO DE 2024.
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, para atender necessidades de segurança dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no parágrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 809**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaI Nnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 52 empenho nº 573.

Gurupi/TO, 05 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2021014311

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N°198/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021014311, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, POR INEXIGIBILIDADE - ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93. PELO PERÍODO DE 12 MESES
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de postagens para atender necessidades do programa de atenção da saúde da criança (testes do pezinho) notificações jurídicas de saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 55150**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaINnº01/2023,qual seja"o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim,resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 11. **EMPENHO 1423.**

Gurupi/TO, 19 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº199/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10700490**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaINº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 2. **EMPENHO 8742.**

Gurupi/TO, 09 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024014342

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 196/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024013516, que tem por objeto GUIA PARA PAGAMENTO DE TARIFA ORIUNDA DE CONVENIO - CONTRATO DE REPASSE N 878948/2018 - CLINICA ESPECIALIZADA - OPERAÇÃO 1061932-63 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - OBSERVAÇÃO: "VERIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO"
3. Justifica-se devido a ser necessidade de pagamento de tarifa oriunda de convenio por se tratar cujo objeto é imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a NF nº 406508332524111, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.5º, V, pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 empenho nº 8739.

Gurupi/TO, 06 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº197/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10727801**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaINº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1. **EMPENHO 8742.**

Gurupi/TO, 05 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2022004178

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 195/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2022004178, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - SERVIÇO DE ANÁLISE CLÍNICA - LABORATÓRIO HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS EIRELI- CNPJ 00.673.149/0001-31. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, LABORATÓRIO PERFIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA?ME - CNPJ 45.613.158/0001-75.
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de Contratação da empresa para Serviços de Exames Laboratoriais – Serviços de Citologia, para assim, melhorar a qualidade do atendimento aos usuários do SUS, cujo exames são imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, trazendo uma segurança a mais no atendimento do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2024000232**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 4 empenho nº 4937.

Gurupi/TO, 11 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023018885

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 186/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023018885, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO. VIGÊNCIA : JANEIRO A NOVEMBRO DE 2024.
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, para atender necessidades de segurança dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no parágrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 808**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaINnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 51 empenho nº 573.

Gurupi/TO, 05 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2021007036

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 194/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021007036, que tem por objeto EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INTERNET
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de INTERNET para atender necessidades dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no paragrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7665**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 44 empenho nº 1560.

Gurupi/TO, 05 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2021007036

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 193/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021007036, que tem por objeto EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INTERNET
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de INTERNET para atender necessidades dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no paragrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7664**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaINnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 43 empenho nº 1560.

Gurupi/TO, 05 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2021007036

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 191/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021007036, que tem por objeto EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INTERNET
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de INTERNET para atender necessidades dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no paragrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7662**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaINnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 41 empenho nº 1560.

Gurupi/TO, 05 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2021007036

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 192/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021007036, que tem por objeto EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INTERNET
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de INTERNET para atender necessidades dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no paragrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7663**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto,encaminhem-se os presentes autos ao Setor deTesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 42 empenho nº 1560.

Gurupi/TO, 05 de Dezembro de2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023018885

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 190/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023018885, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO. VIGÊNCIA : JANEIRO A NOVEMBRO DE 2024.
3. Justifica-se devido a necessidade de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, para atender necessidades de segurança dos órgãos participantes da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários do SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no parágrafo 2.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 812**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaI Nnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 55 empenho nº 573.

Gurupi/TO, 05 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2024011741

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 185/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024011741, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DIAGNOSTICO, APOIO TÉCNICO, OPERACIONALIZAÇÃO E CONFEÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
3. Justifica-se devido a necessidade de manter o funcionamento dos atendimentos nas unidades básica de saúde, na saúde geral das famílias dos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 657**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto,encaminhem-se os presentes autos ao Setor deTesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 empenho nº 6353.

Gurupi/TO, 03 de Dezembro de2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023005950

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 183/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023005950, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA BUSINESS INTELLIGENCE (BI) (DASHBOARDS) PARA A REGULAR REALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO INFORMATIZADO DOS ATENDIMENTOS, COM DESTAQUE E ENFOQUE NO REGISTRO DE INFORMAÇÕES PARA INTEGRAÇÃO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.
3. Justifica-se devido a necessidade de manter o funcionamento dos atendimentos médicos nas unidades básica de saúde, na saúde geral das famílias dos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 36**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º, inc.VdaInnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 2 empenho nº 7113.

Gurupi/TO, 11 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/12/202 à 31/12/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos - DCG

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	17/12/2024	30/12/2024	9032	05/11/2024	1	04.565.625/0001-51 - INSTITUTO IDESP	393	2024012097	552.606,75	552.606,75
2	17/12/2024	30/12/2024	9032	05/11/2024	2	04.565.625/0001-51 - INSTITUTO IDESP	396	2024012097	399.917,65	399.917,65



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/12/202 à 31/12/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

Categoria de Contrato: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	30/10/2024	30/11/2024	09/12/2024	5766	21/08/2024	2	41.967.353/0001-42 - VINICIUS GABRIEL DE ARAUJO LTDA	132,128	2024006320	120.440,00	120.440,00
2	06/11/2024	06/12/2024	09/12/2024	5766	21/08/2024	3	41.967.353/0001-42 - VINICIUS GABRIEL DE ARAUJO LTDA	154	2024006320	20.800,00	20.800,00
3	11/11/2024	13/12/2024	09/12/2024	7164	10/10/2024	1	09.049.833/0001-11 - VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	4657	2024011287	3.996,95	3.996,95
4	18/11/2024	27/12/2024	09/12/2024	7359	22/10/2024	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	51764	2024006228	1.000,00	1.000,00
5	21/11/2024	27/12/2024	09/12/2024	7358	22/10/2024	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	51766	2024006228	66.692,00	66.692,00
6	22/11/2024	26/12/2024	09/12/2024	2279	27/03/2024	5	49.542.190/0001-68 - LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETER., HOSPITALAR, E MEDIC. LTDA	1794	2023018343	2.640,00	2.640,00
7	25/11/2024	25/12/2024	09/12/2024	6629	24/09/2024	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	51572	2024011377	4.022,00	4.022,00
8	25/11/2024	26/12/2024	09/12/2024	8017	13/11/2024	1	05.511.763/0001-10 - DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA	51572	2024011377	1.048,00	1.048,00
9	27/11/2024	27/12/2024	09/12/2024	7236	07/10/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	170	2024012873	36.443,49	36.443,49
10	27/11/2024	27/12/2024	09/12/2024	7237	07/10/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	169	2024012874	38.717,21	38.717,21
11	02/12/2024	30/12/2024	10/12/2024	8463	28/11/2024	1	23.196.373/0001-85 - WELINGTON CUNHA LTDA	8176	2024014404	2.400,00	2.400,00
12	02/12/2024	30/12/2024	10/12/2024	8464	28/11/2024	1	23.196.373/0001-85 - WELINGTON CUNHA LTDA	8175	2024014403	9.267,84	9.267,84
13	04/12/2024	30/12/2024	23/12/2024	7890	04/11/2024	1	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	2246	2024010544	2.093,52	2.093,52
14	05/12/2024	30/12/2024	27/12/2024	7992	12/11/2024	1	01.721.446/0001-78 - SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	40514	2024013879	475,00	475,00
15	11/12/2024	30/12/2024	27/12/2024	3991	27/05/2024	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6577	2024006901	26.892,00	26.892,00
16	12/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	8003	12/11/2024	1	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	309	2024013878	2.748,00	2.748,00
17	12/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	8003	12/11/2024	2	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	311	2024013878	4.392,00	4.392,00
18	12/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	8004	12/11/2024	1	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	312	2024013866	721,00	721,00
19	19/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	7998	04/11/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21738	2024013846	29.149,37	29.149,37
20	19/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	7999	04/11/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21737	2024013847	34.316,80	34.316,80

Categoria de Contrato: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	01/10/2024	07/12/2024	05/12/2024	4013	01/03/2024	15	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17165	2022000589	4.300,00	4.300,00
2	15/10/2024	04/12/2024	05/12/2024	2490	01/03/2024	21	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17263	2022000589	1.767,16	1.767,16



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/12/202 à 31/12/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
3	04/11/2024	04/12/2024	05/12/2024	2490	01/03/2024	22	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17259	2022000589	5.382,00	5.382,00
4	06/11/2024	07/12/2024	05/12/2024	7907	02/10/2024	1	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17056	2022000589	10.350,00	10.350,00
5	06/11/2024	07/12/2024	05/12/2024	7907	02/10/2024	2	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17163	2022000589	10.350,00	10.350,00
6	06/11/2024	07/12/2024	05/12/2024	7907	02/10/2024	3	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17258	2022000589	7.935,00	7.935,00
7	06/11/2024	07/12/2024	05/12/2024	7907	02/10/2024	4	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17051	2022000589	2.475,00	2.475,00
8	06/11/2024	07/12/2024	05/12/2024	7907	02/10/2024	6	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17262	2022000589	1.897,00	1.897,00
9	06/11/2024	07/01/2025	05/12/2024	4013	01/03/2024	16	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17260	2022000589	3.296,66	3.296,66
10	06/11/2024	07/01/2025	05/12/2024	7907	02/10/2024	5	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17162	2022000589	2.475,00	2.475,00
11	19/11/2024	25/12/2024	23/12/2024	7097	30/09/2024	1	25.166.775/0001-62 - MM ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	202400000000347	2024012436	441,00	441,00
12	19/11/2024	25/12/2024	23/12/2024	7097	30/09/2024	2	25.166.775/0001-62 - MM ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	202400000000346	2024012436	1.890,00	1.890,00
13	26/11/2024	26/12/2024	23/12/2024	2490	01/03/2024	24	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17254	2022000589	5.290,00	5.290,00
14	20/12/2024	31/12/2024	23/12/2024	8757	04/11/2024	2	51.595.832/0001-39 - GOMES E SCHMITZ IMOBILIÁRIA LTDA	17	2023020693	5.153,85	5.153,85

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	06/11/2024	08/12/2024	12/12/2024	7903	07/10/2024	2	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	641	2024004084	87.661,81	87.661,81
2 *	08/11/2024	08/12/2024	11/12/2024	7903	07/10/2024	1	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	726	2024004084	51.606,91	51.606,91
3 *	11/11/2024	12/12/2024	05/12/2024	6519	06/07/2024	3	45.613.158/0001-75 - PERFIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA	202400000000477	2023000091	31.936,05	31.936,05
4 *	12/11/2024	12/12/2024	03/12/2024	2165	25/01/2024	10	01.210.830/0001-06 - FUNDACAO UNIRG	2172024	2023001608	41.970,00	41.970,00
5 *	12/11/2024	12/12/2024	11/12/2024	7113	01/10/2024	2	12.388.631/0001-09 - PORTALSUS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	36	2023005950	2.500,00	2.500,00
6 *	12/11/2024	12/12/2024	11/12/2024	7114	01/10/2024	2	49.042.875/0001-45 - PAULO CESAR NOBRE DE OLIVEIRA	40	2023005950	3.000,00	3.000,00
7 *	12/11/2024	13/12/2024	03/12/2024	6353	10/09/2024	1	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	657	2024011741	20.475,00	20.475,00
8 *	13/11/2024	13/12/2024	05/12/2024	573	02/01/2024	51	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	808	2023018885	2.068,27	2.068,27
9 *	13/11/2024	13/12/2024	05/12/2024	573	02/01/2024	52	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	809	2023018885	2.068,27	2.068,27
10 *	13/11/2024	13/12/2024	05/12/2024	573	02/01/2024	53	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	810	2023018885	2.068,27	2.068,27
11 *	13/11/2024	13/12/2024	05/12/2024	573	02/01/2024	54	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM	811	2023018885	2.068,27	2.068,27



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/12/202 à 31/12/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI											
12 *	13/11/2024	13/12/2024	05/12/2024	573	02/01/2024	55	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	812	2023018885	2.068,27	2.068,27
13 *	18/11/2024	18/12/2024	05/12/2024	1560	02/01/2024	41	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7662	2021007036	1.320,00	1.320,00
14 *	18/11/2024	18/12/2024	05/12/2024	1560	02/01/2024	42	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7663	2021007036	3.740,00	3.740,00
15 *	18/11/2024	18/12/2024	05/12/2024	1560	02/01/2024	43	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7664	2021007036	945,00	945,00
16 *	18/11/2024	18/12/2024	05/12/2024	1560	02/01/2024	44	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7665	2021007036	220,00	220,00
17 *	26/11/2024	26/12/2024	11/12/2024	4937	16/07/2024	4	00.673.149/0001-31 - HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORAT. EIRELI	2024000232	2022004178	31.518,63	31.518,63
18	02/12/2024	31/12/2024	23/12/2024	3423	22/03/2024	8	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	20240000000045	2021001596	15.000,00	15.000,00
19 *	03/12/2024	03/12/2024	06/12/2024	8739	03/12/2024	1	00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	406508332524111	2024014342	3.000,00	3.000,00
20 *	04/12/2024	30/12/2024	05/12/2024	8742	03/12/2024	1	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10727801	2023019205	194,60	194,60
21 *	05/12/2024	30/12/2024	19/12/2024	1423	08/02/2024	11	34.028.316/7883-47 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT	55150	2021014311	186,76	186,76
22 *	09/12/2024	30/12/2024	09/12/2024	8742	03/12/2024	2	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10700490	2023019205	467,04	467,04
23	09/12/2024	30/12/2024	23/12/2024	6519	06/07/2024	4	45.613.158/0001-75 - PERFIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA	202400489	2023000091	31.986,01	31.986,01
24	10/12/2024	27/12/2024	27/12/2024	7914	06/11/2024	2	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7896961	2022014823	27.839,93	27.839,93
25 *	10/12/2024	30/12/2024	20/12/2024	2165	25/01/2024	11	01.210.830/0001-06 - FUNDACAO UNIRG	2432024	2023001608	35.623,33	35.623,33
26	10/12/2024	30/12/2024	23/12/2024	1560	02/01/2024	45	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7820	2021007036	220,00	220,00
27	10/12/2024	30/12/2024	23/12/2024	1560	02/01/2024	46	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7821	2021007036	945,00	945,00
28	10/12/2024	30/12/2024	23/12/2024	1560	02/01/2024	47	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7822	2021007036	3.740,00	3.740,00
29	10/12/2024	30/12/2024	23/12/2024	1560	02/01/2024	48	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7823	2021007036	1.320,00	1.320,00
30 *	11/12/2024	30/12/2024	23/12/2024	5016	03/06/2024	3	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA - ME	101	2021001255	2.425,60	2.425,60
31 *	11/12/2024	30/12/2024	23/12/2024	6353	10/09/2024	2	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	666	2024011741	23.400,00	23.400,00
32	17/12/2024	27/12/2024	27/12/2024	9033	16/12/2024	1	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7896962	2022014823	7.105,86	7.105,86
33 *	18/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	8742	03/12/2024	3	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10756411	2023019205	311,36	311,36

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
------	----------	------------	----------	---------	-------------	----------	------------	-------------	----------	----------	----------



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/12/202 à 31/12/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	27/11/2024	28/12/2024	06/12/2024	7928	07/11/2024	1	13.305.837/0001-90 - MVC CONSTRUTORA LTDA	244	2022007837	372.175,71	308.161,48
2	27/11/2024	28/12/2024	11/12/2024	7928	07/11/2024	1	13.305.837/0001-90 - MVC CONSTRUTORA LTDA	244	2022007837	372.175,71	40.939,33

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	26/11/2024	26/12/2024	12/12/2024	8084	19/11/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	17447	2024013935	20.432,49	20.432,49
2	26/11/2024	26/12/2024	18/12/2024	8086	19/11/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	17446	2024013937	14.171,37	14.171,37
3	26/11/2024	26/12/2024	12/12/2024	8087	19/11/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	17445	2024013939	18.641,25	18.641,25
4	28/11/2024	29/12/2024	18/12/2024	1188	07/03/2024	3	28.820.255/0001-10 - SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	14802	2024002587	1.659,41	1.659,41
5	28/11/2024	29/12/2024	18/12/2024	3997	27/05/2024	2	28.820.255/0001-10 - SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	14839,14801	2024006902	5.507,30	5.507,30
6	29/11/2024	30/12/2024	18/12/2024	7194	15/10/2024	1	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	2243	2024013092	20.078,20	20.078,20
7	03/12/2024	30/12/2024	18/12/2024	7919	06/11/2024	1	20.918.668/0001-20 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	7484	2024013790	6.300,00	6.300,00
8	03/12/2024	30/12/2024	27/12/2024	7891	05/11/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	13516	2024013514	3.122,41	3.122,41
9	03/12/2024	30/12/2024	27/12/2024	7892	05/11/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	13515	2024013515	5.856,03	5.856,03
10	03/12/2024	30/12/2024	27/12/2024	7893	05/11/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	13514	2024013513	6.521,04	6.521,04
11	04/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	1720	21/03/2024	1	17.403.694/0001-00 - TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA	19002	2024003050	5.036,00	5.036,00
12	05/12/2024	30/12/2024	27/12/2024	7920	06/11/2024	1	01.721.446/0001-78 - SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	40515	2024013784	45.200,00	45.200,00
13	09/12/2024	30/12/2024	27/12/2024	2638	19/04/2024	3	27.901.764/0001-04 - BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI	2148	2024004294	21.312,50	21.312,50
14	09/12/2024	30/12/2024	27/12/2024	2639	19/04/2024	3	27.901.764/0001-04 - BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI	2155	2024004295	798,00	798,00
15	09/12/2024	30/12/2024	27/12/2024	7191	15/10/2024	1	27.901.764/0001-04 - BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI	2150	2024013096	43.657,70	43.657,70
16	09/12/2024	30/12/2024	27/12/2024	7195	15/10/2024	1	27.901.764/0001-04 - BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI	2153	2024013091	10.266,00	10.266,00
17 *	20/12/2024	30/12/2024	23/12/2024	9433	20/12/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	5	2024013516	7.210,56	7.210,56

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
------	----------	------------	----------	---------	-------------	----------	------------	-------------	----------	----------	----------



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/12/202 à 31/12/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	23/12/2024	23/12/2024	23/12/2024	9432	23/12/2024	1	33.612.288/0001-04 - W GONÇALVES CARDOSO	14	2024002074	21.532,20	21.532,20

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	06/11/2024	06/01/2025	03/12/2024	1471	02/01/2024	11	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	12801	2021009918	16.102,87	16.102,87
2	12/11/2024	12/12/2024	13/12/2024	4806	13/05/2024	6	01.517.794/0001-28 - FLESHTEL COMERCIO E REP PROD ELET LTDA	5938	2022010962	10.598,00	10.598,00
3	22/11/2024	25/12/2024	13/12/2024	5539	27/06/2024	4	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCCEL S/S LTDA.	20240002372	2020016425	7.104,33	7.104,33
4	25/11/2024	25/12/2024	13/12/2024	4936	16/07/2024	4	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	202400000000105	2022004176	31.998,99	31.998,99
5	26/11/2024	26/12/2024	13/12/2024	4003	16/05/2024	7	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	202400277	2022004179	25.019,20	25.019,20
6	28/11/2024	29/12/2024	13/12/2024	3210	30/04/2024	7	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCCEL S/S LTDA.	202402493	2022004177	31.106,64	31.106,64
7	05/12/2024	30/12/2024	18/12/2024	1471	02/01/2024	12	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	12993	2021009918	8.337,87	8.337,87
8	10/12/2024	27/12/2024	27/12/2024	7915	06/11/2024	3	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7896960	2022014823	112.302,28	112.302,28
9	20/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	9599	20/12/2024	1	26.410.860/0001-97 - ASSOCIACAO NACIONAL DE EQUOTERAPIA ANDE BRASIL	522	2024010436	50.000,00	50.000,00

FONTE: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	26/11/2024	26/12/2024	16/12/2024	8085	19/11/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	17444	2024013936	19.993,96	19.993,96

ORDENADOR DE DESPESA